

Confidencialidade

A maioria dos casais que precisa recorrer ao processo de doação de óvulos passa por um período de reflexão e aceitação da ideia de conceber um filho com material genético de outra pessoa. Nestes casos, a decisão pela doação deve ser de comum acordo entre o casal, sendo registrada por meio de um contrato e termo de consentimento de ambos.

Um aspecto muito valorizado por nossa equipe é o sigilo com o qual tratamos o processo. A identidade dos casais envolvidos no programa de ovodoação é totalmente protegida, ficando os dados médicos e psicológicos mantidos em sigilo. Acreditamos que este procedimento diz respeito à intimidade dos casais e, para nós, o respeito é um valor extremamente importante.

Aspectos Legais

Os procedimentos de Reprodução Assistida, incluindo a ovodoação, são regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina, através da Resolução 2.013/2013, publicada no D.O.U de 09 de maio de 2013, página 119 – seção I.

O capítulo IV informa que:

1. A doação nunca terá caráter lucrativo ou comercial.
2. Os doadores não devem conhecer a identidade dos receptores e vice-versa.
3. A idade limite para a doação de gametas é de 35 anos para a mulher e 50 anos para o homem.
4. Obrigatoriamente será mantido o sigilo sobre a identidade dos doadores de gametas e embriões, bem como dos receptores. Em situações especiais, as informações sobre doadores, por motivação médica, podem ser fornecidas exclusivamente para médicos, resguardando-se a identidade civil do doador.
5. As clínicas, centros ou serviços que empregam a doação devem manter, de forma permanente, um registro de dados clínicos de caráter geral, características fenotípicas e uma amostra de material celular dos doadores, de acordo com a legislação vigente.
6. Na região de localização da unidade, o registro dos nascimentos evitará que um(a) doador(a) tenha produzido mais que duas gestações de crianças de sexos diferentes, numa área de um milhão de habitantes.
7. A escolha dos doadores é de responsabilidade da unidade. Dentro do possível, deverá garantir que o doador tenha a maior semelhança fenotípica e imunológica e a máxima possibilidade de compatibilidade com a receptora.
8. Não será permitido ao médico responsável pelas clínicas, unidades ou serviços, nem aos integrantes da equipe multidisciplinar que nelas prestam serviços, participarem como doadores nos programas de RA.

9. É permitida a doação voluntária de gametas, bem como a situação identificada como doação compartilhada de oócitos em RA, onde doadora e receptora, participando como portadoras de problemas de reprodução, compartilham tanto do material biológico quanto dos custos financeiros que envolvem o procedimento de RA. A doadora tem preferência sobre o material biológico que será produzido.